



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO CONDE

EDITAL N.º 001/2025

Mónica Alexandra Pereira Martins, Capitão-de-fragata, Capitã do Porto de Vila do Conde, faz saber, nos termos do preceituado na alínea n) do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2022, de 2 de março, conjugado com o art.º 106.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o art.º 21.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, todos na sua redação atual, o seguinte:

A atividade das Escolas de desportos deslizantes¹ nas praias da Costa Litoral Norte é uma realidade que importa ordenar dado o grande incremento que tem registado nos últimos anos.

O ordenamento desta atividade é indispensável para prevenir situações de conflito ou incompatibilidade de uso entre as várias escolas ou outras atividades que se realizam nas praias em prol da segurança e bem-estar de todos os utentes.

Existindo intenção de exercer tal atividade em espaços de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, com intuito lucrativo, com base no determinado no n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, esta Capitania vem publicitar que foram apresentados diversos pedidos para o exercício da atividade na praia frente ao Parque de Campismo de Vila do Conde, Azurara, fora de água banhear e fora de área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., pelo que, durante o **prazo de 30 dias**, abre a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

Pelo que antecede, é implementada a seguinte regulamentação, publicitada através do presente Edital.

1. OBJETIVOS

- a. Garantir a segurança dos diversos utentes da praia;
- b. Regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de desportos deslizantes;
- c. Proporcionar igualdade de condições de exercício da operação na praia às Escolas em atividade.

¹ No âmbito do presente documento a expressão genérica de *desportos deslizantes* compreende as atividades de *surf*, *bodyboard*, *stand-up paddle* e outras similares, realizadas a partir de plataformas dispensadas de registo e sem qualquer tipo de motorização.

2. OBJETO

a. A seguinte regulamentação tem como objeto a atribuição de licenças para atividade de Escolas de desportos deslizantes, nos seguintes locais sob jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde (consultar anexo):

- (1) A - Praia frente ao Parque de Campismo de Vila do Conde, Azurara, limitada a norte pela área portuária, de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., e a sul, pela água balnear de Árvore;
- (2) B - Praias entre a água balnear de Árvore e a água balnear de Mindelo;
- (3) C - Praias entre a água balnear de Mindelo e a água balnear de Vila Chã;
- (4) D - Praias entre a água balnear de Vila Chã e a água balnear de Labruge.

b. A atribuição de licença decorrente do presente procedimento terá a validade solicitada em requerimento, não excedendo o ano civil em curso.

3. IDENTIFICAÇÃO E CONSULTA DO PROCEDIMENTO

O procedimento encontra-se disponível no portal institucional da Capitania, em <https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/VilaConde/Paginas/Capitania-do-Porto-de-Vila-do-Conde.aspx>, no quadro de divulgação no edifício da Capitania e nos serviços da Câmara Municipal de Vila do Conde.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até 10 (dez) dias úteis após a data deste Edital.

5. ENTREGA DE CANDIDATURAS

- a. As candidaturas serão entregues até 30 (trinta) dias após a data deste Edital, pelos concorrentes ou seus representantes legais, apresentadas pessoalmente na Repartição Marítima da Capitania, por correio eletrónico para capitania.vconde@amn.pt, ou enviadas por correio até ao termo do prazo, valendo como data de envio, a data do registo postal.
- b. Se o envio da candidatura for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- c. Os processos incompletos poderão ser retificados até ao último dia de aceitação das candidaturas. Após essa data serão considerados nulos.
- d. Os processos entregues fora do prazo não serão aceites para candidatura, ficando a aguardar o término do procedimento e eventual análise para licenciamento, caso o número máximo de licenças não seja atingido nesta candidatura.

6. CANDIDATURA

- a. Os interessados que pretendam efetuar formação de desportos deslizantes no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde deverão requerer o respetivo licenciamento nesta Capitania, através do requerimento disponível no

portal da Capitania², identificando claramente o **período e praias** a que se propõem (utilizando as designações inclusas no ponto 2.).

b. O pedido de licenciamento deve ser instruído com a seguinte documentação:

- (1) Cópia do Cartão de Cidadão do requerente;
- (2) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), com averbamento do Seguro de Responsabilidade Civil para a atividade a que se propõe;
- (3) Certidão Permanente da empresa, se aplicável;
- (4) Cópia de certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores, emitido pela Federação Portuguesa de Surf, com validade até ao fim do ano civil em curso;
- (5) Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- (6) Certificado de qualificações de formação em Socorrismo Básico ou em Suporte Básico de Vida;
- (7) Cópia de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais³, no âmbito da atividade marítimo-turística, com valor seguro mínimo de 50.000€ e número de pessoas seguras correspondente, pelo menos, ao número de alunos a que se propõe;
- (8) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a situação tributária regularizada;
- (9) Declaração da Segurança Social que comprove a situação contributiva regularizada;
- (10) Plano de emergência que deverá incluir, obrigatoriamente:
 - (a) Procedimento a adotar em situação de emergência;
 - (b) Lista dos colaboradores que exerçam funções de direção e condução do treino;
 - (c) Lista de contactos de emergência;
 - (d) Localização do telemóvel;
 - (e) Localização da mala de primeiros-socorros;
 - (f) Conteúdo da mala de primeiros-socorros.
- (11) Documentos que permitam a avaliação dos Critérios de Apreciação das Candidaturas (ponto 8.):

² Requerimento disponível em

https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/VilaConde/Lists/Documentos_AMN/REPMAR_AMT_Atividade%20anima%C3%A7%C3%A3o%20tur%C3%ADstica.pdf

³ Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, na sua redação atual.

- (a) Anteriores Certificados de reconhecimento do operador, emitidos pela Federação Portuguesa de Surf (devidamente datados), para avaliação do Índice de Currículo;
 - (b) Licenças emitidas pela Capitania nos anos 2015 a 2019, para avaliação do Índice de Sazonalidade;
 - (c) Comprovativo de residência fiscal do operador, para avaliação do Índice de Residência.
- c. A emissão de despacho e de licença determina o pagamento de taxas a cobrar nos termos do anexo da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, atualizada pelo Despacho da Direção-Geral da Autoridade Marítima n.º 28/2025, de 6 de junho. Por defeito, além da licença, será cobrada também uma taxa por ocupação de areal correspondente a 20m², a não ser que o operador especifique pretender ocupar um espaço maior.
- d. A licença confere ao respetivo titular o direito a ministrar a formação de desportos deslizantes nas áreas e pelo período aí indicados.

7. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS PREPONENTES

Os preponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.

8. CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

A ordenação dos requerentes que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a. Índice de Currículo (IC)

Avaliação da experiência do requerente na atividade a desempenhar, bem como o cumprimento das suas obrigações, enquanto titular de licença (ponderação 30%).

b. Índice de Sazonalidade (IS)

Período do ano durante o qual o requerente exerce a atividade a licenciar no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde (ponderação 40%).

c. Índice de Residência (IR)

A proximidade do local de residência do requerente, declarada à autoridade tributária, seja pessoa coletiva ou individual (ponderação 30%).

d. Cálculo da Classificação Final (CF):

$$CF = 0,30 \times IC + 0,40 \times IS + 0,30 \times IR$$

e. Desempate

Em caso de empate após o apuramento na classificação final (CF), será considerado como fator de desempate o seguinte:

FATOR DE DESEMPATE	
FATOR	Descrição
1	Data e Hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

9. FATORES DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS

a. Índice de Currículo (IC)

O índice do currículo visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação dos requerentes em atividades nessa área, no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar na formação. Foram considerados 4 graus de experiência, pontuados numa escala decrescente de 5 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
5	Requerentes com 8 anos ou mais de experiência de atividade, comprovada por cópia de certificados de reconhecimento do operador, emitidos pela Federação Portuguesa de Surf (devidamente datados)
4	Requerentes com experiência comprovada de atividade, entre os 6 a oito anos, comprovada por cópia de certificados de reconhecimento do operador, emitidos pela Federação Portuguesa de Surf (devidamente datados)
3	Requerentes com experiência comprovada de atividade entre 2 a 6 anos, comprovada por cópia de certificados de reconhecimento do operador, emitidos pela Federação Portuguesa de Surf (devidamente datados)
2	Requerentes com menos de 2 anos de experiência comprovada de atividade, comprovada por cópia de certificados de reconhecimento do operador, emitidos pela Federação Portuguesa de Surf (devidamente datados)
1	Requerentes sem experiência comprovada

Para avaliação deste critério apenas serão admitidos os documentos referidos na tabela. Na sua falta será aplicado o grau 1 de avaliação.

b. Índice de Sazonalidade (IS)

O índice de sazonalidade visa avaliar os requerentes que operam durante o maior período de tempo no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde. Este índice é comprovado através da média do número de licenças emitidas nos anos 2015 a 2019⁴. Foram considerados 5 graus, pontuados numa escala decrescente de 5 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
5	Requerentes com 5 anos de atividade no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, no período mencionado
4	Requerentes com 4 anos de atividade no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, no período mencionado
3	Requerentes com 3 anos de atividade no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, no período mencionado
2	Requerentes com 2 anos de atividade no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, no período mencionado

⁴ Período considerado, por não ter havido lugar a processos de licenciamento devidamente estruturados, pela Capitania, em período posterior.

1	Requerentes até um 1 ano de atividade no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde ou concorrentes sem atividade neste espaço, no período mencionado
----------	--

c. Índice de Residência

O índice de residência pretende valorizar a proximidade da residência dos requerentes à área dominial de exercício da atividade, sendo considerado para tal o respetivo domicílio fiscal. Foram considerados 4 graus de proximidade, pontuados numa escala decrescente de 4 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
4	Requerentes residentes no concelho de Vila do Conde
3	Requerentes residentes nos concelhos adjacentes
2	Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Porto
1	Requerentes residentes fora do distrito do Porto

10. TIPOS DE LICENÇAS

a. Durante o ano civil em curso, ou menor período, se assim indicado pelo preponente, atendendo às características, dimensões e afluência das praias, serão atribuídas, no máximo, oito licenças.

b. Licenças temporárias

- (1) Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de cinco dias, seguidos ou interpolados, de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.
- (2) Estas licenças serão emitidas, designadamente a:
 - (a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de desportos deslizantes no espaço de jurisdição da Capitania, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;
 - (b) Escolas que não possuam as licenças referidas na alínea a. e que pretendam efetuar pontualmente *surf trips* no espaço de jurisdição da Capitania.

11. CARACTERIZAÇÃO DOS CORREDORES DE DESPORTOS DESLIZANTES

- a. Entende-se por Corredor de desportos deslizantes, um corredor com o máximo de 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até ao plano de água, a localizar na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, altura da maré e número de alunos;
- b. Entre os Corredores de Surf deverá existir uma separação de 10 metros;
- c. É expressamente proibida a atividade das Escolas de desportos deslizantes nos corredores de acesso a embarcações.

12. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS CORREDORES DE DESPORTOS DESLIZANTES

- a. O responsável da Escola de desportos deslizantes, durante o período da formação, deverá manter no local o Plano de Emergência, um telemóvel (ligado e operacional) e a mala de primeiros-socorros.
- b. É da responsabilidade das Escolas de desportos deslizantes a escolha do tipo de praia em relação ao nível de formação dos alunos e das condições meteorológicas em vigor no momento;
- c. O acesso ao mar está condicionado à existência de condições meteorológicas favoráveis devendo, os responsáveis pela formação, ter em atenção às regras definidas no Edital do Porto de Vila do Conde;
- d. Os corredores serão sinalizados com bandeiras identificativas das escolas licenciadas para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade;
- e. O número máximo de alunos admissível em cada corredor é de 24 (vinte e quatro);
- f. Cada escola pode utilizar um corredor por praia, exceto se existirem outros corredores desocupados nessa praia, caso em que a mesma escola poderá ocupar mais que um corredor;
- g. Aquando da utilização de um corredor, cada escola deve envergar licras que identifiquem a escola, com cores diferentes entre alunos e treinadores;
- h. Cada corredor terá que respeitar o rácio de um treinador para um máximo de oito alunos com idade superior a 12 anos;
- i. Caso a idade dos alunos seja inferior a 12 anos, o rácio é de um treinador para um máximo de quatro alunos;
- j. Ocorrendo uma formação mista (alunos com idade inferiores e superiores a 12 anos), deve ser cumprido o rácio de um treinador por seis alunos;
- k. Por acordo entre os interessados, um mesmo corredor pode ser partilhado por mais que uma escola, desde que não exceda o limite máximo referido na alínea b. e que seja respeitada a relação do número de alunos por treinador. Nesta situação cada escola cumpre os respetivos rácios treinador/alunos mencionados nas alíneas supra;
- l. Sempre que viável e em função do planeamento das aulas, as escolas deverão comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores;
- m. A identificação dos corredores é efetuada somente pelos formadores das respetivas escolas;
- n. É expressamente proibida a marcação de corredores, sem estarem no local os formadores e os respetivos alunos;
- o. A gestão dos corredores é da responsabilidade das escolas interessadas na sua utilização, sendo supervisionada essa utilização pela Capitania;

- p. Todas as escolas devem, obrigatoriamente, fazer-se acompanhar da respetiva licença e despacho emitidos pela Capitania do Porto de Vila do Conde, facultando-os às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado.

13. LIMITE MÁXIMO DE CORREDORES POR PRAIA

Resultante da distância de plano de água disponível em cada praia é definido o seguinte limite máximo de corredores de desportos deslizantes, por praia, de forma a manter o restante espaço disponível para a prática livre de desportos deslizantes:

- a. A - Praia frente ao Parque de Campismo de Vila do Conde, Azurara, limitada a norte pela área portuária, de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., e a sul, pela água balnear de Árvore – **cinco** corredores;
- b. B - Praias entre a água balnear de Árvore e a água balnear de Mindelo – **oito** corredores;
- c. C - Praias entre a água balnear de Mindelo e a água balnear de Vila Chã – **dois** corredores;
- d. D - Praias entre a água balnear de Vila Chã e a água balnear de Labruge – **oito** corredores.

14. SUSPENSÃO DA LICENÇA

A entidade licenciadora pode determinar a suspensão da licença nos seguintes casos:

- a. Infração às disposições do presente Edital.
- b. No caso do seu titular não proceder ao seu levantamento no prazo que lhe for notificado para o efeito.
- c. Comprovada não utilização da licença, sem motivo justificativo, por período superior a 30 dias.

15. FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

- a. Constitui infração contraordenacional, prevista e sancionada no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na sua redação atual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções em função da matéria infringida, a violação ou incumprimento das normas constantes no presente Edital;
- b. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Edital compete à Polícia Marítima e demais entidades com competência na matéria fiscalizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Este Edital entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, até às 23h59 de 26 de julho de 2025.

Vila do Conde, 26 de junho de 2025

A CAPITÃ DO PORTO,

Mónica Alexandra Pereira Martins

Capitão-de-fragata

Anexo: Praias abrangidas

PRAIAS ABRANGIDAS

